

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0001776-49.2023.8.17.2760

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Av. Antonio de Goés, nº275, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seus responsáveis técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719 e **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº 080.674.534-70, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial do “**GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA**”, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de **Janeiro a Julho de 2025**, atendendo ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento

Recife, 26 de janeiro de 2026

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA

OAB/PE 41.243

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA GRUPO SUPER MERCADO
PATRÍCIA**

Meses: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho de 2025

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

Os responsáveis técnicos pela empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, **Fernando Victor Mendonça e Karina Gomes Ferreira de Lima**, nomeado pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de **Janeiro a Julho de 2025**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

<u>1. GLOSSÁRIO</u>	<u>4</u>
<u>2. A RECUPERANDA</u>	<u>4</u>
<u>3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>10</u>
<u>4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</u>	<u>11</u>
<u>5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</u>	<u>11</u>
<u>6. DÍVIDA DO GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>12</u>
<u>7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA</u>	<u>14</u>
<u>8. PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA</u>	<u>15</u>
<u>9. FATURAMENTO</u>	<u>15</u>
<u>10. INADIMPLÊNCIA DO PERÍODO</u>	<u>15</u>
<u>11. QUADRO DE PESSOAL</u>	<u>16</u>
<u>12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u>	<u>16</u>
<u>13. FISCAL</u>	<u>16</u>
<u>14. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</u>	<u>16</u>
<u>15. PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS</u>	<u>17</u>
<u>16. FASE PROCESSUAL</u>	<u>17</u>
<u>17. FATOS RELEVANTES</u>	<u>19</u>
<u>18. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>19</u>

1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda/Devedora** – GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AGC** – Assembléia Geral de Credores

2. A Recuperanda

No dia 20/06/2023 as empresas: (1) NOVO ATACADA,O PATRI0CIA (razão social: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 01.545.288/0001-42, MATRIZ estabelecida na Rua Zumba Madureira, 25 - Pilar, Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53900-000; (2) NOVO ATACADA,O PATRI0CIA (razão social: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA),pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 33.189.033/0001-80, MATRIZ estabelecida na Rua Benigno Cordeiro Galvão, 130 - Jaguaribe, Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53900-000; e (3) MERCADINHO PATRI0CIA (razão social: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 33.189.033/0002-61, FILIAL estabelecida na Avenida João o Pessoa Guerra, S/N quadra059 lote 140 - Bairro Novo, Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53900-000, doravante denominadas em conjunto “GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA” ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (Vara Única da Comarca de Itamaracá/PE) deferido o seu processamento em 26/05/2024, mediante decisão interlocutória, sob ID n. 140547905. O processo foi tombado sob o n. 0001776-49.2023.8.17.2760.

Segue razões da crise empresarial extraídas da Petição inicial:

“Vários foram os fatores que juntos contribuíram com o momento atual de descompasso financeiro e creditício do “GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA” supermercados, conforme descritos:

I. A pandemia

Como um todo, a área de alimentação foi a menos afetada, de fato foi pequeno aparentemente o impacto, de uma forma geral. Mesmo estando todo o comércio de forma geral sofrendo, inclusive, os mercados, como este grupo.

TODAVIA, este grupo em especial foi diferente, pois toda a sua concentração de renda é neste pequeno município que vive de comércio turístico.

Para este segmento, nesta cidade, em Itamaracá (área de praias e comércio turístico), o impacto foi gigantesco!

No caso desta empresa, tudo ocorreu justamente quando a empresa tinha realizado o investimento para abertura 3a Loja, toda estruturada com tecnologia de ponta e freezers novos etc.

Além disso, a reinvenção na relação comercial de compras e, principalmente de vendas, foi uma necessidade e a reestruturação operacional do negócio uma realidade, fato este que perdurou por praticamente 2 anos e que novamente o mercado foi se reprogramando na sua relação comercial, a exemplo da rotina de vendas ser praticamente canal via delivery (entrega porta a porta) e o ambiente de atendimento presencial ter a obrigatoriedade de redução acentuada no trânsito de pessoas por metro quadrado e com uma série de exigências que custou muito caro para o caixa da empresa.

II. Isolamento social

Neste contexto foi justamente quando a empresa tinha realizado as dívidas para ampliação, em 2020, que a economia mundial atravessou o período mais desafiador de sua história, desafio inédito, devido ao alto poder de propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), em especial com o isolamento social que afastou os turistas das praias, incluindo o Brasil.

Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica global, como consequência o PIB recuou 3,9%, resultando na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo, tais fatores afetaram severamente o mercado varejista, setor no qual está inserido o “GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA”.

III. Queda nacional

Já em 2021, o PIB cresceu 5%, decorrente da retomada econômica, depois de idas e vindas do efeito da pandemia. Dentre os segmentos que mais contribuíram para o resultado positivo do crescimento do PIB, foi o setor varejista, com um o resultado consolidado pelos supermercados que representa 7,03% do Produto Interno Bruto (PIB), alcançando um faturamento de R\$ 611,2 bilhões, segundo a ABRAS (Associação Brasileira de Supermercados).

Por sua vez, o consumidor também apresentou uma expressiva queda em 2020 (ano principal da pandemia), o que reforça a percepção de crise vivenciada no período.

Já em 2021, o ICC começa a elevar timidamente, acompanhando o crescimento do PIB. Ainda no contexto macroeconômico, no início de 2022.

IV. Aumentos constantes (juros, gasolina) - guerras.

A guerra entre a Rússia e a Ucrânia potencializou problemas que o país já vinha enfrentando, atraindo um maior crescimento da inflação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos e a alta das commodities. Segundo a economista Luana Miranda, da gestora GAP Asset, ficou para trás a possibilidade de normalização das cadeias produtivas com esse novo choque da guerra.

Esse novo cenário pode pressionar a indústria ainda mais, tanto em custos, como em dificuldade de acesso a matérias-primas", quando questionada pela BBC News Brasil quanto às perspectivas do PIB brasileiro para 2022.

Além disso, outras três variáveis decorrentes da crise econômica brasileira que tiveram impactos negativos nos últimos anos foram: taxa de inflação, taxa de juros e spread

bancário. O índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), medido pelo IBGE e a taxa de inflação alta e persistente, reduziu significativamente o poder de compra das famílias, tendo como reflexo imediato a queda dos salários reais e que se intensificou com a desaceleração da indústria e do comércio.

O IPCA fechou em 5,79%, em 2022. Como se pode ver, o ano de 2022 foi marcado pela alta da inflação que corrói o poder de compra das famílias, conforme pesquisa que revela que grande parte dos consumidores já não conseguem adquirir todos os itens alimentícios dos quais necessitam em razão da elevação dos preços e perda de renda. "Inflação faz consumidor abandonar mais produtos na boca do caixa dos supermercados. Quase 5 milhões de itens foram abandonados no primeiro semestre, volume quase 16,5% maior que no mesmo período de 2021. Cresceu nos últimos meses o número de brasileiros que não conseguem levar para casa toda a comida que escolhe e coloca no carrinho do supermercado.

Por consequência, o corte na compra ocorre na boca do caixa, quando o valor da conta passa do previsto. A saída tem sido abandonar desde itens básicos, como óleo de soja, até supérfluos, como refrigerantes.

V. Alimentos em alta - spread bancário de pessoas jurídicas.

Impulsionado pela alta de preços dos alimentos, o carrinho que fica nos caixas dos supermercados está cada vez mais cheio. Entre janeiro e junho de 2022, 4,997 milhões de itens foram abandonados. É um volume quase 16,5% maior que o do primeiro semestre de 2021, ou 704,9 mil itens a mais, revela pesquisa inédita feita pela Nextop.

A empresa atua há 25 anos com tecnologia de segurança do varejo. Por sua vez, e não menos relevante, a Taxa de juros Selic — A taxa básica de juros da economia brasileira (SELIC) entrou num ciclo de altas nas taxas de juros. A trajetória de baixas se findou em 2014 e voltou a ocorrer entre 2017 e 2020. Daí em diante, tentando conter a inflação em 2021, o Copom vem subindo a taxa básica de juros, fechando o ano de 2021 em 9,15%.

Já em 2022, como reflexo dos sucessivos e elevados aumentos, o coeficiente chegou à marca de 13,65%. Na mesma direção temos o Spread Bancário de Pessoas Jurídicas — O aumento do spread nas carteiras de empréstimos de pessoas jurídicas acompanha a

evolução da taxa SELIC de juros. A média anual entre 2015 e 2017 foi de 12,1%, A partir de 2018, apresentou um leve declínio até 2020, quando atingiu a marca de 7,5%, em função das várias ações de flexibilização monetária e de estímulo ao crédito adotadas no contexto de combate aos efeitos da pandemia da Covid-19, voltando a aumentar a partir de 2021, atingindo a casa de 12,5%, ao final de 2022.

VI. Queda nacional

Nesta jornada de funcionamento após abertura da última loja e pandemia, neste ciclo da “abrir portas” para desvio acentuado de mercadorias por parte de diversos funcionários, a empresa teve que simplesmente demitir dezenas de funcionários das lojas, diante do frequente desaparecimento de mercadorias, que estava sendo uma “rotina” nas lojas, sempre com a participação de entregadores, funcionários e, eventualmente, de consumidores.

Essa prática ficou evidenciada inicialmente via sistema, quando o primeiro alerta foi sinalizado sobre a necessidade de recompra imediata e a falta de faturamento

do produto (saída), fato este que gerou desconfiança dos gestores que passaram a observar uma série de outros produtos.

Na sequência, na contagem do estoque por amostras setoriais ficou evidenciada com maior clareza essa tal prática, e por fim, com a comprovação dos fatos, inclusive com Boletins de ocorrências na delegacia local.

Com o agravamento da situação financeira da empresa a gestora colocou do próprio bolso capital próprio de aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), facilmente identificável nos extratos e, posteriormente, foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço enviado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora. Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

VII. Perda de clientes.

Além do agravante da dificuldade financeira interna do grupo empresarial por questões já descritas como pandemia, demissões e os investimentos realizados não retornarem conforme previsto, o mercado, de forma geral, também sofreu esse abalo no período com perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos.

VIII. Gestão profissional.

Os gestores reconhecem que o uso de apenas experiência no dia a dia diante das dificuldades de um cenário mundial nunca vivido pela família, tudo isto, foi um fator negativo na gestão, principalmente, na gestão financeira, de pessoas, compras, vendas e operacional, tanto no controle de estoque, quanto nas ações comerciais com fornecedores, fato este já em fase de redesenho e melhor preparação dos gestores, trazendo profissionais com expertise comprovada nas áreas de relevância para o grupo empresarial.”

3. Estrutura Societária e Administração

De acordo com consulta realizada em 22 de janeiro de 2026, no site da Receita Federal, o capital social e administração do **Grupo Super Mercado Patrícia** estariam assim dispostos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.545.288/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCY FABIANE SANTOS FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/01/2026 às 15:59 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.189.033/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCY FABIANE SANTOS FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/01/2026 às 16:00 (data e hora de Brasília).

Não houve alteração na estrutura societária e nem na administração da Recuperanda do relatório do mês anterior para o RMA deste mês.

4. Alteração da Atividade Empresarial

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

5. Abertura ou Fechamento de Estabelecimentos

No período correspondente, não houve abertura de novas unidades pelas empresas em recuperação judicial.

Permanece em operação apenas a filial da empresa **SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.545.288/0001-42**, localizada na **Rua Zumba Madureira, nº 25, Bairro Pilar, Ilha de Itamaracá/PE**, a qual mantém suas atividades regulares e representa o principal núcleo operacional do grupo em recuperação.

As demais empresas integrantes do Grupo Supermercado Patrícia, a saber:

- **FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA**, CNPJ nº **33.189.033/0001-80**; e
- **FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA**, CNPJ nº **33.189.033/0002-61**,

encerraram suas atividades anteriormente, em decorrência das severas dificuldades financeiras enfrentadas e da insuficiência de fluxo de caixa para manutenção das operações.

A permanência de apenas uma unidade em funcionamento tem sido considerada na formulação de estratégias de reestruturação, preservando a atividade econômica essencial e a geração de receitas durante o curso da recuperação judicial.

6. Dívida do GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA na Recuperação Judicial

A composição da dívida do Grupo Super Mercado Patrícia segue, em sua essência, conforme já informado no Relatório Mensal de Atividades anterior (ID nº 205397907), com base na relação inicial apresentada pela Recuperanda (ID nº 162799104) e na documentação anexa à petição inicial, conforme previsto no art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

No período em análise, houve a juntada de novos pedidos de habilitação de crédito diretamente nos autos da recuperação judicial, por parte dos seguintes requerentes:

- **LAIS MORGANNA DE OLIVEIRA LIMA**, sob ID nº **196264432**;
- **FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DA CRUZ JUNIOR**, sob ID nº **195551791**;
- **MARIA LUCIA PAZ DA COSTA**, sob ID nº **194970356**;
- **RENATO FREDERICO BENDIM CAVALCANTI**, sob ID nº **193312122**;
- **JONATHAN ACIOLI BANDEIRA**, sob ID nº **206957915**;
- **FERNANDO CORREIRA DA SILVA**, sob ID nº **208009092**;
- **RONALDO DA SILVA OLIVEIRA**, sob ID nº **208009126**;
- **MAURICIO JOSE VICENTE DE SENA**, sob ID nº **220800802**;
- **LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA**, sob ID nº **220807768**;
- **EDUARDO DA SILVA RODRIGUES**, sob ID nº **220816198**;
- **LIVIA MARINA LIMA DOS SANTOS**, sob ID nº **220820257**;

Contudo, conforme já manifestado por este Administrador Judicial, especialmente sob os IDs nº **177157292** e **188116322**, os requerimentos de habilitação de crédito protocolados nos autos principais da recuperação judicial devem ser desentranhados, por se encontrarem em desconformidade com o procedimento legalmente estabelecido.

Nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005¹**, os credores que desejarem impugnar a relação de credores deverão aguardar a **publicação da**

¹ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

segunda relação oficial, conforme o art. 7º, §2º, e, somente após sua divulgação no Diário da Justiça Eletrônico, poderão apresentar impugnação de crédito por meio de **incidente autônomo**, a ser distribuído por dependência, com observância do rito previsto nos arts. 13 a 15 da LREF.

Oportunamente, cabe destacar que, até o encerramento do presente relatório, **a primeira relação de credores prevista no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, ainda não foi publicada**, conforme já informado por este Administrador Judicial nos documentos protocolados sob os IDs nº 176113369, 190071494 e 195915554.

Assim, resta orientado que os referidos credores aguardem a publicação da 1ª lista para apresentar, se for o caso, **divergência administrativa nos termos do art. 7º, §1º, e**, somente após a publicação da 2ª lista, ajuízem eventual **impugnação de crédito**. Em função do não atendimento aos requisitos legais, este Administrador Judicial **opina pelo desentranhamento dos referidos petítórios**, com a devida intimação dos respectivos advogados, para que observem o procedimento legal próprio.

Credor/Lançamento	CPE/CNPJ	Classe	Empresa Devedora	CNPJ DEVEDOR	Litígio Processual?	Contrato Nº	1º Edital	Divergência Crédito	Habilitação Crédito	Retorno Mamut	2º Edital
Classe I											
Total Classe I							R\$	893.332,52			R\$ -
Classe II											
Total Classe II							R\$	103.954,54			R\$ -
Classe III											
Total Classe III SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA							R\$	1.441.279,36			
Total Classe III FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA							R\$	1.485.099,19			
Total Classe III FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO FILIAL							R\$	68.929,51			
Total Classe III							R\$	2.995.308,06			R\$ -
Classe IV											
Total Classe IV							R\$	-			
Total Débito							R\$	3.992.595,12			R\$ -

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

2º Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

7. Viabilidade Financeira e Operacional da Recuperanda

A presente RJ encontra-se, até o momento, em fase prévia à convocação da AGC, estando pendente a publicação oficial do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005³, o que compromete diretamente o avanço regular do processo e a própria organização dos credores.

Somado a isso, observa-se que **a Recuperanda vem reiteradamente descumprindo seus deveres quanto ao fornecimento de documentos contábeis essenciais para a elaboração dos RMAs** por esta Administração Judicial. A ausência de elementos fundamentais como os registros contábeis e fiscais impede uma análise técnica mais apurada da real situação econômica e também compromete a própria transparência perante o Juízo e os credores.

Adicionalmente, **os honorários deste Administrador Judicial estão em aberto desde o mês de novembro de 2024**, fato que, embora não tenha paralisado a atuação fiscalizatória até o momento, demonstra **grave comprometimento da capacidade da empresa em arcar com os custos mínimos indispensáveis à manutenção do processo de soerguimento**. Ainda que se mantenha em diligente contato com credores e com a Recuperanda, esta Administração vem arcando, sem ressarcimento, com os custos e esforços necessários à continuidade do processo.

Cabe também pontuar que **o setor econômico no qual a empresa está inserida – o varejo supermercadista – é notoriamente afetado por forte concorrência, baixa margem de lucro e elevada exposição à variação de custos operacionais**, tornando ainda mais desafiadora qualquer estratégia de reestruturação, sobretudo diante da ausência de dados confiáveis e da limitação de recursos.

³ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

A despeito das dificuldades, **a empresa ainda apresenta faturamento operacional ativo**, o que, em tese, pode representar potencial de recuperação. Contudo, **a persistência de omissões documentais e o inadimplemento de obrigações processuais indicam um cenário de incerteza quanto à viabilidade do soerguimento**.

Diante de tais fatores, **a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda permanece, neste momento, incerta**, sendo prematuro qualquer juízo conclusivo, especialmente à luz das pendências já registradas e das reiteradas manifestações deste Administrador no sentido da regularização documental. É fundamental o prosseguimento do feito, com a adoção de medidas que garantam o cumprimento das obrigações legais da empresa, inclusive a imediata publicação do edital de credores e o fornecimento de todos os documentos pendentes, para que seja viabilizada uma análise mais robusta sobre a efetiva capacidade de superação da crise econômica enfrentada.

8. Prestadores de serviço Pessoa Jurídica

Informa-se que **a Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

9. Faturamento

Informa-se que **a Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

10. Inadimplência do Período

Informa-se que **a Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

11. Quadro de Pessoal

Informa-se que a **Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

12. Demonstrações Financeiras

Informa-se que a **Recuperanda não forneceu os documentos e/ou informações necessárias à elaboração deste tópico**, o que inviabilizou a análise e o registro por parte desta Administração Judicial.

13. Fiscal

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

A Recuperanda não informou quais débitos fiscais não foram pagos no período.

14. Inscrito na Dívida Ativa

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no dia 22/01/2026 no site com a lista de devedores da PGFN⁴, segue abaixo a relação de inscrições em Dívida Ativa de cada empresa da Recuperanda:

⁴ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA
Nome Fantasia: NOVO ATACADAO PATRICIA
CNPJ: 01.545.288/0001-42
Domicílio do Devedor: ILHA DE ITAMARACA
Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou espe
Valor Total da dívida: R\$ 813.136,82 ⊕ / ⊖

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL ⊕

Total: 813.136,82

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA
Nome Fantasia: NOVO ATACADAO PATRICIA
CNPJ: 33.189.033/0001-80
Domicílio do Devedor: ILHA DE ITAMARACA
Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou espe
Valor Total da dívida: R\$ 674.376,04 ⊕ / ⊖

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL ⊕

Total: 214.725,55

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕

Total: 76.522,08

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕

Total: 383.128,41

FECHAR

15. Planilha de Controle de Pagamento dos Credores Concursais

A Recuperanda ainda não possui Plano de Recuperação Judicial aprovado.

16. Fase Processual

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ nº 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
21/12/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
26/05/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
26/05/2024	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
02/08/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	Art. 8º
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55

	1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
	2ª Convocação da AGC (Assembléia Geral de Credores) – Caso necessário	Art. 36

17. Fatos relevantes

Desde a apresentação do último RMA (ID nº 205397907), não houve movimentações processuais relevantes nos autos. As pendências anteriormente relatadas permanecem inalteradas, especialmente quanto à ausência de publicação do edital previsto no art. 52º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e à necessidade de apreciação de pedidos de habilitação e divergência de crédito ainda pendentes de regularização.

No tocante à situação operacional da Recuperanda, observa-se a continuidade das atividades de forma reduzida, com apenas uma unidade em funcionamento, conforme já relatado anteriormente por esta Administração Judicial.

18. Considerações finais

A Administradora Judicial nomeada, Recupera Soluções Empresariais, informa aos credores e demais interessados que fica disponível o seu e-mail: fernandovictor@recuperasolucoes.com e karinaferreira@recuperasolucoes.com, bem como o número de telefone: (81) 98649-0741 e (81) 99536-7148, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 26 de janeiro de 2026

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243